



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Quinta-feira • 13 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 3264

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decisão - Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº 017/2021** - Recorrente: Associação Beneficente SHDSS – SHDSS Gestão em Saúde.
- **Ratificação de Inexigibilidade nº 006/2022** - Contratado: Oliveira & Barreto Advogados Associados.
- **Extrato de Contrato nº 023/2022 - Inexigibilidade nº 006/2022** - Contratado: Oliveira & Barreto Advogados Associados.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - MARLENE DANTAS MARTINS / Secretário - Governo / Editor - Prefeita  
Av. Juscelino Kubitschek, 589

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RBPOK5ESJCLCG4GWIFAKIQ

## **Licitações**

---



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

**Processo Administrativo n.º 139/2021**

**Pregão Eletrônico n.º 017/2021**

**Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ESTEJA APTA A EXECUTAR A AÇÃO PLANEJADA E DISPONHA DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUARATINGA – BA."**

**Ref.: Recurso Administrativo Interposto na Forma do Art. 4º, XVIII, da Lei Federal N.º 10.520/2002.**

**Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS – SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**

**Recorridas: POLICLINICA CBV LTDA.**

### **Decisão**

#### **1 – Breve Relato.**

Trata-se de recursos interpostos pela empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS – SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, respectivamente, em face da habilitação da empresa, quanto ao lote único do certame epigrafado, respectivamente.

Ao teor do petítório, verifica-se que a recorrente alega, no mérito e resumidamente, no tocante à disputa do certame, que a habilitação da recorrida POLICLINICA CBV LTDA, foi indevida em face de ter apresentado proposta de preço apócrifa, descumprindo o item 9.10 e do anexo II do edital e ter apresentado atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital e em desacordo com a orientação normativa nº. 06, de 24 de setembro de 2018, da Controladoria Geral da União. Nesse sentido, sustenta a necessidade de reconsideração da decisão proferida pelo pregoeiro oficial do município, a fim de inabilitar a recorrida POLICLINICA CBV LTDA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

Publicação registrada nos autos de interposição de recursos para a apresentação de contrarrazões pelas interessadas, as quais foram oferecidas pela POLICLINICA CBV LTDA, aduzindo, em síntese, que a decisão recorrida não merece ser reformada, haja vista que proposta inicial apresentada pela recorrida atendeu a exigência contida no item 6.1 do instrumento convocatório e a princípio temos a informar que o atestado apresentado pela recorrida atende ao exigido no edital no item 10.1.6, na sua plenitude, uma vez que os serviços constantes no mesmo, não são apenas semelhantes, são compatíveis com o descrito no Anexo I, conforme relatórios constantes nos processos de pagamentos disponíveis no e-TCM e anexados a contrarrazão

É o que, em resumo, cumpria registrar. Avança-se à exposição dos fundamentos e dispositivo da decisão.

**2 – Da Fundamentação.**

Inexistentes vícios ou irregularidades formais no procedimento em tela até o presente momento.

Os recursos foram interpostos de maneira regular e devida, sendo que as respectivas razões recursais foram apresentadas observando ainda o prazo legal, ressoando, assim, sua regularidade formal nos moldes do que preconiza o art. 4º, XVIII, da Lei Federal N.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

Passa-se ao enfrentamento do mérito recursal.

**DO MÉRITO.**

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

*instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/2019:

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.*

No que pese a contestação acerca da proposta comercial apócrifa, é necessário ressaltar que constam nos autos do procedimento licitatório proposta comercial realinhada juntada dentro do prazo editalício, esta última contemplando todos os requisitos do item 9.10, quais sejam:

9.10 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da licitante, e redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela licitante ou seu representante legal.

Uma vez que o procedimento é realizado por meio digital, existe a presunção de assinatura digital pelo representante da empresa cadastrado no portal que se realiza os atos da licitação.

Mesmo sendo considerada apenas a última proposta para fins do processo, o recorrente aduz que a mesma ainda incorre na ausência dos requisitos, neste caso analisamos o entendimento jurisprudencial:

**“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

**CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei. Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Inexistência de direito da concorrente pugnar pela sua inabilitação. A questão quanto à perda do objeto em razão da assinatura do contrato somente foi suscitada após o julgamento da apelação. Embargos rejeitados. " Fonte: Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013 – site TJRS

Também:

Acórdão nº 2159/2016 -TCU –Plenário; Acórdão nº 1535/2019 –TCU – Plenário, Acórdão nº 3418/2014 –TCU –Plenário, Acórdão nº 3615/2013 –TCU – Plenário e Acórdão nº 1795/2015 –TCU – Plenário.

Com fulcro no entendimento jurisprudencial e com base na presunção de originalidade, e presença de assinatura digital dos documentos inseridos no portal, deixamos de acolher a tese da ausência de assinatura como motivo para inabilitação da recorrida, sendo o mesmo um excesso de formalismo, que não compromete a lisura do processo licitatório.

Quanto à segunda alegação da empresa recorrida ter apresentado atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital e em desacordo com a orientação normativa nº. 06, de 24 de setembro de 2018, da Controladoria Geral da União, a previsão editalícia não diz o seguinte:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

*10.1.6. Qualificação Técnica a) Na fase de habilitação a licitante deverá apresentar atestado(s) específico(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m), a execução de serviços semelhantes ao que está descrito no Anexo I do Presente Edital, de forma a permitir constatar ter a licitante executado fornecimento de porte e complexidade ao objeto desta licitação, conforme art.30, § 4º, da Lei 8.666/93.*

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cumpre-nos destacar que o atestado de capacidade técnica apresentado, juntamente com os documentos comprobatórios anexados junto à contrarrazão apresenta para a administração todas às informações necessárias para comprovar que a empresa tem aptidão para prestar o serviço, uma vez que o instrumento contratual trata-se do mesmo objeto ora licitado.

Com fulcro no ordenamento jurídico de modo geral ao habilitar a empresa ora recorrida a equipe de licitação fez prevalecer a vantajosidade para a Administração em detrimento de um excesso de formalismo que nos afastaria da proposta mais satisfatória do ponto de vista econômico, uma vez que a diferença de valor entre as duas empresas para os serviços ofertados é de: R\$ 527.313,00 (Quinhentis e vinte e sete mil, trezentos e treze reais) sendo seus lances finais respectivamente: POLICLINICA CBV LTDA - ME R\$ 528.360,00 (Quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais) e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS – SHDSS GESTÃO EM SAÚDE, R\$ 1.047.000,00 (um milhão e quarenta e sete mil reais).

Ressaltamos por fim que, com base no princípio da economicidade, da obtenção da proposta mais vantajosa, e do formalismo moderado, não vislumbramos argumentos suficientes que justifiquem a desclassificação da empresa ora recorrida.

### **3 – Do Dispositivo.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

Ante o exposto, considerando ainda tudo o que dos autos consta, recebe-se e conhece-se dos recursos interpostos para, no mérito:

- REJEITAR integralmente as razões recursais ofertadas em face da decisão de habilitação da licitante POLICLINICA CBV LTDA. mantendo-se o resultado original em todos os seus termos;

Decisão sujeita à confirmação pela autoridade superior.

Encaminhe-se. Publique-se.

Guaratinga, 10 de Janeiro de 2022.

**YWERIO CAMPOS RODRIGUES**  
**Pregoeiro Oficial do Município de Guaratinga**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

**Processo Administrativo n.º 139/2021**

**Pregão Eletrônico n.º 017/2021**

**Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE ESTEJA APTA A EXECUTAR A AÇÃO PLANEJADA E DISPONHA DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES COMPLEMENTARES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUARATINGA – BA."**

**Ref.: Recurso Administrativo Interposto na Forma do Art. 4º, XVIII, da Lei Federal N.º 10.520/2002.**

**Recorrente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SHDSS – SHDSS GESTÃO EM SAÚDE**

**Recorrida: POLICLINICA CBV LTDA.**

### **Decisão da Autoridade Superior**

Vistos, etc.

Por seus próprios fundamentos, RATIFICO a decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial do Município de Guaratinga, a fim de:

- REJEITAR integralmente as razões recursais ofertadas em face da decisão de habilitação da licitante POLICLINICA CBV LTDA. mantendo-se o resultado original em todos os seus termos;





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

Em não havendo outras questões a serem dirimidas, proceda-se ao normal prosseguimento do certame referido.

Registre-se. Publique-se.

Guaratinga, 10 de Janeiro de 2022.

**MARLENE DANTAS MARTINS**  
**Prefeita Municipal de Guaratinga**



**RATIFICAÇÃO**  
**Processo Administrativo Nº 008/2022**  
**Inexigibilidade Nº 006/2022**

A Prefeita Municipal de GUARATINGA, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 008/2022 de Inexigibilidade de licitação.

**Contratado:** Oliveira & Barreto Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 27.409.134/0001-17.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços singulares e especializados em assessoramento e consultoria para acompanhamento de notificações perante os órgãos de controle externo (TCM, TCE, TCU, CGU, MPE e MPF) e serviços especializados de auditoria tributária e ambiental para recuperação de créditos fiscais referentes ao ISS e taxas de poder de polícia e de créditos não fiscais provenientes de multas ou compensações ambientais incidentes sobre a implantação ou operação de empreendimentos irregulares no Município de Guaratinga/BA.

**Vigência:** 11 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**Fundamento Legal:** EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, inciso III, alínea “e” da lei 14.133/21.

Guaratinga BA, 11 de janeiro de 2022.

---

**Marlene Dantas Martins**  
**Prefeita Municipal**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022**

A Prefeita Municipal de GUARATINGA/BA torna pública a contratação:

Processo Administrativo Nº 008/2022.



**Contratante:** Município de Guaratinga, CNPJ 13.634.985/0001-59.

**Contratado:** Oliveira & Barreto Advogados Associados, Inscrita no CNPJ nº 27.409.134/0001-17.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços singulares e especializados em assessoramento e consultoria para acompanhamento de notificações perante os órgãos de controle externo (TCM, TCE, TCU, CGU, MPE e MPF) e serviços especializados de auditoria tributária e ambiental para recuperação de créditos fiscais referentes ao ISS e taxas de poder de polícia e de créditos não fiscais provenientes de multas ou compensações ambientais incidentes sobre a implantação ou operação de empreendimentos irregulares no Município de Guaratinga/BA.

**VALOR:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

**VIGÊNCIA:** 11 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Secretaria- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
UO: 20401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Dotação: 2008- Gestão das Ações da Secretaria de Administração  
ELEMENTODE DESPESA - 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Jurídica.  
FONTE DE RECURSO- RECURSOS ORDINÁRIOS -00.

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal no prazo legal.

Guaratinga BA, 11 de janeiro de 2022.

---

**Marlene Dantas Martins**  
Prefeita Municipal